

LEI Nº 1.172/2011.

Concede reajuste salarial aos Servidores do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a Seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores do Magistério da Rede Municipal de Ensino, na ordem de 8,8% (Oito vírgula oito por cento) de aumento para o primeiro nível do magistério.

§ 1º O valor do piso salarial profissional do magistério público da educação básica para os demais níveis será proporcional da forma estabelecida no PCC (Plano de Cargos e Carreiras) do Município.

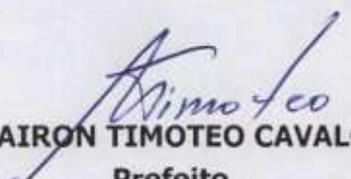
Art. 2º - Os recursos para cobertura da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2011

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá – PE., 06 de Setembro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


AIRON TIMOTEO CAVALCANTE
Prefeito.